



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 056/2017**  
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2016**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA. – EPP.**

### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda. – EPP**, com sede a Pedro II, nº. 1133, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ: 01.646.378/0001-20 e inscrição estadual nº. 28.297.989-1.

### **II – REPRESENTANTES:**

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA, por seu bastante representado pelo **Sr. Jamir Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000.779.229 SSP/MS, e do CPF nº. 582.377.981-04, residente e domiciliado à rua Dom Pedro II, nº. 800, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 030/2016**, expedida em **11/04/2016**, julgada em **15/06/2016** e homologada em **15/06/2016**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94 de 08/06/94, Lei n.º. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei n.º. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei n.º. 10.520/2.002 e ao Decreto n.º. 119/2.009 e Lei Complementar n.º. 123/2.006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de material de Consumo (construção) para serem utilizados em Reparos e Manutenção de Edifícios Públicos, Vias Urbanas e Rurais e outros materiais e consumo para ser utilizados na Oficina Mecânica na Manutenção de Veículos e Equipamentos da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais e Escolas Municipais, Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde., conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUDA**  
**DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 – O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor Requisitante.

3.2 – A Contratada devera fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.

3.3 – Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 66.133,69 (sessenta seis mil, cento trinta três reais e sessenta nove centavos)** de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O pagamento será realizado após a vistoria do veiculo, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada.



5.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS RESPONSABILIDADES:**

### **6.1 – DA CONTRATADA:**

6.2 – O produto deverá ser entregue no setor requisitante da contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

6.3 – A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução.

6.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

6.6 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

### **6.7 – DA CONTRATANTE:**

6.8 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

6.9 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quinta do presente contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral do Município, aprovado para o exercício de 2.017:

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo  
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer



12.365.074 - 2.026 – Manutenção da Educação Infantil  
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo  
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer  
12.361.010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental  
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão orçamentário - 02.00 – Poder Executivo  
02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais  
15.452.018-2.035 – Manut. Atividades Gerais Desenv. Urbano e Estradas Vicinais  
33.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Poder Executivo  
03.13 - Gerência de Saúde Saneamento e Higiene  
10.301.014 – 1.000 – Bloco SUS  
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo  
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer  
12.122.081 – 2.066 – Execução Adm. Da Gerencia de Educação  
33.90.30.00 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA** **DOS PRAZOS:**

8.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será de **26 de Maio de 2017 à 24 de Agosto de 2017.**

8.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

### **9.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

9.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

### **9.2 – DAS MULTAS:**

9.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.



9.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitados, independentemente de multa moratória.

9.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

9.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com do Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### **9.3 – DA RESCISÃO:**

9.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS:**

10.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

11.2 – Fica Designado o Servidor **Benedito Pereira Candido**, portador do CPF nº. 582.375.771-91, em conformidade com a Portaria nº. 429/2017 de 23/05/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Maio de 2017.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
*Prefeito*

**JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA. – EPP.**  
*Jamir Alves Rodrigues*  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
*Cássia de Souza Freitas*  
*CPF: 036.214.881-38*

b) \_\_\_\_\_  
*Valdir Porfírio da Silva*  
*CPF 812.929.291-20*